

AJUSTE DIRETO Nº 20/AZORINA/2020 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÉDIA DE SUPORTE À VISITAÇÃO AUTÓNOMA NA REDE DE CENTROS AMBIENTAIS DOS AÇORES, CANDIDATURA PO69017, PROGRAMA VALORIZAR – LINHA DE APOIO AO TURISMO ACESSÍVEL DO TURISMO DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste direto nº 20/AZORINA/2020 que tem como objeto principal a aquisição de equipamentos multimédia de suporte à visita autónoma na rede de centros ambientais dos Açores, candidatura PO69017, programa valorizar – linha de apoio ao turismo acessível do turismo de Portugal.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra, entre outros possíveis, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O fornecimento dos equipamentos e a respetiva instalação deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 01/02/2021.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1. Fornecimento de equipamentos:

- a) 150 smartphones;
- b) 200 auscultadores;
- c) 417 beacons para leitura via Bluetooth;
- d) 100 unidades de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
- e) 20 unidades de USB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

1.2. Instalação e montagem de equipamentos:

- a) Instalação dos diferentes equipamentos, incluindo todas as ligações entre eles;

2. Os equipamentos e respetivas peças acessórias deverão ser enviados nas seguintes quantidades para as seguintes ilhas:

a) Ilha do Corvo

i. Centro de Interpretação de Aves Selvagens do Corvo

- 6 smartphones;
- 8 auscultadores;
- 12 beacons para leitura via Bluetooth;
- 1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
- 1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

b) Ilha das Flores

i. Centro de Interpretação Ambiental do Boqueirão

- 6 smartphones;
- 8 auscultadores;
- 14 beacons para leitura via Bluetooth;
- 1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
- 1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

c) Ilha do Faial

i. Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos

- 14 smartphones;
- 18 auscultadores;
- 20 beacons para leitura via Bluetooth;
- 1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
- 2 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

ii. Jardim Botânico Faial

- 12 smartphones;
- 16 auscultadores;
- 22 beacons para leitura via Bluetooth;
- 1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
- 2 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

iii. Casa dos Dabney

- 12 smartphones;
- 16 auscultadores;
- 12 beacons para leitura via Bluetooth;
- 1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
- 1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

iv. Estação de Peixes Vivos - Aquário do Porto Pim

- 10 smartphones;
- 14 auscultadores;
- 8 beacons para leitura via Bluetooth;
- 1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
- 1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

d) Ilha do Pico

i. Centro de Interpretação da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico

10 smartphones;
14 auscultadores;
22 beacons para leitura via Bluetooth;
1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

ii. Casa dos Vulcões

10 smartphones;
14 auscultadores;
10 beacons para leitura via Bluetooth;
1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

iii. Casa da Montanha

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

iv. Centro de Visitantes da Gruta das Torres

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

e) Ilha de São Jorge

i. Centro de Interpretação da Fajã da Caldeira de Santo Cristo

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

ii. Casa do Parque de São Jorge

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

f) Ilha Graciosa

i. Centro de Visitantes da Furna do Enxofre

12 smartphones;
16 auscultadores;
12 beacons para leitura via Bluetooth;
1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
2 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

g) Ilha Terceira

i. Centro de Interpretação da Serra de Santa Bárbara

6 smartphones;
8 auscultadores;
14 beacons para leitura via Bluetooth;
1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

ii. Loja do Parque de Angra do Heroísmo



- 1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

h) Ilha de São Miguel

i. Núcleo Central São Miguel

195 beacons para leitura via Bluetooth;

79 unidades de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

ii. Centro de Interpretação Ambiental Caldeira Velha

18 smartphones;

22 auscultadores;

14 beacons para leitura via Bluetooth;

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

2 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

iii. Centro de Monitorização e Investigação das Furnas

12 smartphones;

16 auscultadores;

10 beacons para leitura via Bluetooth;

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

iv. Centro de Interpretação da Cultura do Ananás

6 smartphones;

8 auscultadores;

8 beacons para leitura via Bluetooth;

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

v. Pomar das Furnas

6 smartphones;

8 auscultadores;

22 beacons para leitura via Bluetooth;

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

2 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

vi. Complexo Ambiental da Lagoa das Sete Cidades

1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;

i) Ilha de Santa Maria

i. Centro de Interpretação Ambiental Dalberto Pombo

10 smartphones;

- 14 auscultadores;
- 22 beacons para leitura via Bluetooth;
- 1 unidade de de placas de PVC gravadas a laser c/ aplicação de QRcode;
- 1 unidade de SB dockstation recarregáveis, 5 PRTS;

Cláusula 5ª

Local e modo de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a fazer a entrega dos bens nos seguintes locais, por ilha:

a) Ilha do Corvo

Centro de Interpretação de Aves Selvagens do Corvo

A/C Bárbara Martinez

Canada do Graciosa, s/n

9980-031 Corvo

b) Ilha das Flores

Centro de Interpretação Ambiental do Boqueirão

A/C Marlene Noia

Rua do Boqueirão, 2-A

9970-390 Santa Cruz das Flores

c) Ilha do Faial

Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos

A/C Sara Alves

Farol do Vulcão dos Capelinhos - Capelo

9900 Horta

Jardim Botânico Faial

A/C Rosana Fraga

Rua de São Lourenço, 23 - Flamengos

9900-401 Horta

Casa dos Dabney

A/C Eunice Santos

Monte da Guia, s/n

9900 Horta

Estação de Peixes Vivos - Aquário do Porto Pim

A/C Paula Vieira

Monte da Guia, s/n



9900 Horta

d) Ilha do Pico

Centro de Interpretação da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico

A/C Elisabete Silva

Rua do Lajido de Santa Luzia, s/n

9940-108 São Roque do Pico

Casa dos Vulcões

A/C Isabel Simas

Rua do Lajido de Santa Luzia, s/n

9940-108 São Roque do Pico

Casa da Montanha

A/C Ana Carmo

Caminho Florestal - Candelária, 9

9950 Madalena

Centro de Visitantes da Gruta das Torres

A/C Maria Leal

Caminho da Gruta das Torres – Criação Velha, s/n

9950 Madalena

e) Ilha de São Jorge

Parque Natural de São Jorge

A/C Marta Cunha

Rua Nova - Relvinha, s/n

9850-42 Calheta

Casa do Parque de São Jorge

A/C Cristina Marques

Estrada Regional, s/n Norte Grande

9800-132 Velas

f) Ilha Graciosa

Centro de Visitantes da Furna do Enxofre

A/C Sandra Lourenço

Caldeira da Graciosa – São Mateus, s/n

9880 Santa Cruz da Graciosa

g) Ilha Terceira

Centro de Interpretação da Serra de Santa Bárbara

A/C André Borralho

Estrada Regional ER5, 2ª ("Estrada Das Doze")

9700 Santa Bárbara

Loja do Parque de Angra do Heroísmo

A/C Isabel Neves

Rua do Galo, 112

9700-091 Angra do Heroísmo

h) Ilha de São Miguel

Núcleo Central São Miguel

A/C Ana Vasconcelos

Av. Antero de Quental, nº 51, 2º andar

9500-160 Ponta Delgada

Centro de Interpretação Ambiental Caldeira Velha

A/C Tiago Menezes

Estrada Regional da Lagoa do Fogo

9600-590 Ribeira Grande

Centro de Monitorização e Investigação das Furnas

A/C Carla Ferreira

Rua Lagoa das Furnas (margem sul da Lagoa), 1489

9675-090 Furnas

Centro de Interpretação da Cultura do Ananás

A/C Joana Cabral

Rua Direita, 124 Fajã de Baixo

9500-448 Ponta Delgada

Pomar das Furnas

A/C Ana Vieira

Rua da Lagoa das Furnas, s/n

9675-090 Furnas

Complexo Ambiental da Lagoa das Sete Cidades

A/C Sérgio Medeiros

Arruamento da Margem da Lagoa das Sete Cidades, modulo 5

9555-204 Sete Cidades

i) Ilha de Santa Maria



Centro de Interpretação Ambiental Dalberto Pombo

A/C Joana Tavares

Rua Teófilo Braga, nº 10-12-14

9580-535 Vila do Porto

2. É da responsabilidade do adjudicatário:
 - i. O transporte e entrega da totalidade do material a fornecer até e no local identificado no ponto 1 desta cláusula.
 - ii. Todos os encargos inerentes ao transporte/expedição para cada uma das ilhas.

Cláusula 6ª

Receção do bem

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega e montagem do bem, a AZORINA procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à AZORINA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da AZORINA a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens entregues e respetiva montagem, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a AZORINA deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AZORINA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AZORINA procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues à AZORINA, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8ª

Seguro

É da responsabilidade do prestador de serviços possuir todos os contratos de seguro legalmente exigíveis para o exercício da sua atividade.

Cláusula 9ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam da presente prestação de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

Obrigações da Azorina, S.A.

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Azorina, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder os € **62.580,80** (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta euros e oitenta centimos), preço base deste procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Azorina, S.A..

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela AZORINA, S.A., nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total fornecimento dos bens pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte da Azorina, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e discriminadas e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente procedimento, a Azorina, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária,

designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e pelo incumprimento das restantes obrigações constantes deste caderno de encargos, até 10% do preço adjudicado;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Azorina, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço adjudicado.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Azorina, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Azorina, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente procedimento com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Azorina, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da Azorina, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Azorina, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Azorina, S.A..

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Azorina, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

f



3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 17ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual será regulada nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do CCP, é designado como gestor do contrato a técnica superior da empresa Ana Laura Vasconcelos.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para a fase de execução deste procedimento são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

Todas as notificações, comunicações e participações são realizadas através da plataforma eletrónica AcinGov, sem prejuízo de algumas também serem realizadas por endereço eletrónico.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e as do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

